PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129CEP 15.773-000

DECRETO Nº 1.341/2020

De 29 de abril de 2.020

Dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOSÉ MARCOS ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

Considerando o aumento de casos do COVID-19 na região e a necessidade de reforçar as medidas de prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 01 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os prédios públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços do município de Nova Canaã Paulista.

§1º. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º. Os estabelecimentos poderão disponibilizar máscara descartáveis aos seus clientes e usuários que não as possuam.

§3º. Os estabelecimentos deverão fornecer e exigir o uso de máscara à seus colaboradores.

Art. 2º. A partir do dia 01 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, os estabelecimentos comerciais e de serviços do município de Nova Canaã Paulista, que estiverem em funcionamento, nos termos da legislação Estadual vigente, deverão, obrigatoriamente:

I. Fornecer álcool em gel 70% ou produto similar na entrada de seus estabelecimentos, bem como balcão de atendimento;

II. Disponibilizar cartaz de orientação sobre a COVID-19 na vitrine e no caixa/balcão de seus estabelecimentos e cartaz de orientação sobre higienização das mãos nos banheiros ou em local disponível para lavagem de mãos;

III. Manter seus colaboradores com sintomas gripais em casa;

IV. Providenciar a realização de protocolos internos que garantam o controle de circulação de pessoas, evitando assim, a aglomeração.

V. Providenciar a realização de protocolos internos visando a garantia do distanciamento social, respeitando o espaçamento mínimo de um metro e meio entre seus clientes e colaboradores.

Art. 3°. Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de multas, suspensão de Alvará de Funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do ministério da Saúde.

Parágrafo único. À população em geral recomenda-se o uso de máscara artesanais e não as produzidas para uso hospitalar.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 29 de abril de 2.020

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA